



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**PORTARIA Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2020 - GAB/STC/MA**

Regulamenta o retorno gradativo das atividades presenciais, a partir de 01 de junho de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC), e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que autoriza a retomada progressiva do funcionamento de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual a partir do dia 1º de junho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a retomada dos trabalhos presenciais nas dependências da Secretaria de Estado da Transparência e Controle a partir do dia 01 de junho de 2020, de forma gradativa, conforme os termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Todos os servidores e prestadores de serviços deverão utilizar máscaras de proteção, bem como adotar os protocolos de higiene amplamente divulgados pelas autoridades de saúde e que estão reforçados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo até o dia 07 de junho de 2020, podendo os serviços serem prestados à distância através do telefone ou pela internet (e-mail e sistemas).

Art. 4º O serviço de Protocolo continuará funcionando de forma virtual até o dia 07 de junho de 2020, devendo as solicitações de tramitação, acompanhadas dos referidos documentos, serem encaminhadas através do e-mail [protocolo@stc.ma.gov.br](mailto:protocolo@stc.ma.gov.br).

§ 1º A partir do dia 08 de junho de 2020, além de virtualmente, estará funcionando de forma presencial para recepção de documentos externos.

§ 2º A partir do dia 15 de junho fica autorizado o retorno da tramitação de processos e documentos físicos, tanto externos quanto internos.

Art. 5º Ficam dispensados das atividades presenciais, até o dia 15 de junho de 2020, todos os servidores que se enquadrem no grupo de pessoas vulneráveis, assim estabelecido no





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

art. 8º do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, ficando submetidos ao regime de teletrabalho, conforme já regulamentado na Portaria STC nº 13, de 23 de março de 2020.

§ 1º Os servidores que se enquadrem neste artigo deverão comunicar suas situações às chefias imediatas e estas deverão encaminhar à chefia do setor de Recursos Humanos, para fins de registro no assentamento funcional.

§ 2º O setor de Recursos Humanos fica responsável por arquivar, nos dossiês funcionais, toda documentação apresentada pelos servidores de que trata o *caput*, devendo manter um relatório atualizado desses servidores, organizado por lotação e disponível para consulta, sempre que solicitado pelo Gabinete.

Art. 6º Servidores com sintomas de gripe ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Covid-19 serão afastadas por 14 dias e devem informar o fato à chefia imediata e ao setor de Recursos Humanos para as devidas orientações;

Art 7º Ficam suspensas quaisquer tipos de reuniões de trabalho de forma presencial, devendo estas, quando necessárias, serem realizadas de forma virtual, de maneira a evitar aglomerações.

Art. 8º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, qualquer tipo de autorização para participação em cursos, treinamentos, viagens ou visitas presenciais, devendo os servidores, se necessário, optar pelas atividades que possam ser realizadas de maneira virtual.

Art. 9º Os gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas acerca do disposto nesta Portaria, assim como no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, quanto a responsabilidade de adotarem todas as medidas de segurança, bem como fornecerem todas as orientações e meios de proteção aos seus funcionários, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

Art. 10 Ficam suspensos todos os prazos processuais até o dia 07 de junho de 2020, conforme o estabelecido no art. 10 do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

Artº 11 Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria, fica estabelecido o regime de escala de revezamento, nos seguintes termos:

I – A partir do dia 01 até o dia 07 de junho de 2020, deverão retornar às atividades presenciais os servidores lotados no Gabinete e na Secretaria Adjunta de Administração e Finanças, devendo serem escalados em turnos e/ou dias alternados de maneira a minimizar o contato e obedecendo, sempre que possível, um percentual máximo de 30% dos servidores lotados.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

II - A partir do dia 01 até o dia 07 de junho de 2020 os gabinetes da Corregedoria Geral, Secretaria Adjunta de Transparência, Ouvidoria Geral e Auditoria Geral, assim como a Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas e Assessoria Jurídica, deverão manter 1 (um) servidor em cada turno, afim de que possam receber as demandas da área.

III – A partir do dia 08 todos os setores deverão adotar uma escala de revezamento, alternando as equipes de trabalho de maneira que, sempre que possível, fiquem 50% servidores em um dia e 50% em outro, sucessivamente.

§ 1º Para fins de cumprimento no disposto nos incisos acima, cada gestor deverá encaminhar ao gabinete, através do e-mail [gabinete@stc.ma.gov.br](mailto:gabinete@stc.ma.gov.br), até o dia 29 de maio de 2020, suas escalas de revezamento, observando o disposto no art. 5º desta Portaria.

§ 2º Os demais servidores que não estiverem de maneira presencial nas dependências da Secretaria de estado da Transparência e Controle, conforme determinado nos incisos anteriores, ficarão submetidos ao regime de teletrabalho, já regulamentado na Portaria STC nº 13, de 23 de março de 2020, até ulterior deliberação.

§ 3º Aos gestores de área cabe a coordenação e observância do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como o encaminhamento quinzenal ao Gabinete, através do e-mail [gabinete@stc.ma.gov.br](mailto:gabinete@stc.ma.gov.br), de relatório de atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho.

Art. 12 Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Gabinete para análise e deliberação da Secretária de Estado da Transparência e Controle.

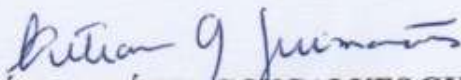
Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM**  
**SÃO LUÍS/MA, 26 DE MAIO DE 2020.**

  
**LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**  
Secretária de Estado de Transparência e Controle



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**ANEXO ÚNICO**

**PORTARIA Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2020 - GAB/STC/MA**

**RECOMENDAÇÕES DE PROTOCOLOS DE HIGIENE**

- O uso de máscara de proteção é obrigatório;
- Evitar tocar com as mãos na parte frontal da máscara;
- Evitar levar as mãos aos olhos, boca e nariz;
- As mãos devem ser higienizadas ao entrar no prédio e sempre que for necessário;
- Distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas em todos os ambientes;
- Evitar conversas no ambiente de trabalho e quando estas forem necessárias que sejam o mais breve possível;
- Os ambientes devem ser arejados e higienizados com maior frequência;
- Servidores com sintomas de gripe ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Covid-19 serão afastadas por 14 dias e devem informar o fato à chefia imediata e RH do órgão;

